

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/06.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA E CRIA CARGOS
COORDENADORIA MUNICIPAL DE
DEFESA CIVIL – COMDEC.**

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil.

Parágrafo Único – O art. 1º da Lei Municipal 207/2004 fica alterando, passando a COMDEC a ser subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I** - coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II** - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III** - elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- IV** - elaborar Plano de Ação Anual, visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V** - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou às preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI** - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- VII** - manter o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VIII** - propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
- IX** - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X** - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI** - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII** - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local, promovendo, inclusive, debates com as comunidades;



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

XIII - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento, para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV - implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - implantar e manter atualizado o cadastro dos recursos humanos, materiais e de equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - promover a mobilização social, visando a implantação de NUDEC – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 3º - Para a execução das atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, fica criada a seguinte estrutura administrativa:

I – 1 (uma) Assessoria Técnica;

II – 1 (uma) Assessoria Operacional;

III – Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º - A Assessoria Técnica, responsável pela direção e coordenação das atividades técnicas e operativas da COMDEC, tem a seguinte composição:

I – 1 (um) Assessor Técnico;

II – 1 (um) Engenheiro Civil;

III – 1 (um) Geólogo;

IV - 1 (um) Técnico em Edificações.

Art. 5º - A Assessoria Operacional, responsável pelo setor técnico-operativo, desenvolverá as atividades de minimização de desastres e emergências, tendo a seguinte composição:

I – 1 (um) Assessor Operacional;

II – 2 (dois) Técnicos em Edificações;

III – 1 (um) Técnico em Meio Ambiente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será constituído de membros assim qualificados:

I - Representante da Câmara dos Vereadores;

II - Representante do Poder Judiciário;

III - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

IV - Representante da Secretaria de Obras;

V - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Representante da Universidade Federal de Ouro Preto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- VII - Representante do Grupo de Apoio Técnico;
- VIII - Representante da FAMOP – Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto;
- IX - Representante do Centro Social da Solidariedade;
- X - Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Ouro Preto;
- XI - Representante da Associação Habitacional de Ouro Preto;
- XII - Representante da Associação dos Amigos do Patrimônio Cultural e Natural de Ouro Preto;
- XIII – Representante da ADOP – Associação de Desenvolvimento de Ouro Preto;
- XIV – Representante da Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto;

§1º - Os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil não receberão qualquer parcela remuneratória pelo exercício da representação e demais atos dela decorrentes.

Art. 7º - O Diretor da COMDEC será o responsável pela direção, pelo controle e pela coordenação geral das atividades da Coordenadoria, sendo de sua competência exclusiva:

- I - convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II - dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III - propor planos de trabalho;
- IV - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI - propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único. O Diretor da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros das Assessorias Técnica e Operacional, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 8º - À Assessoria Técnica compete:

- I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II - implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III - promover campanhas públicas e educativas, inclusive com debates, para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas à defesa civil, através da mídia local;
- IV - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento, para executar planos operacionais em tempo oportuno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 9º - À Assessoria Operacional compete:

I - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 10 - O Diretor, os Assessores Técnico e Operacional e os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - O desenvolvimento das atividades da COMDEC obedecerá às disposições do Plano de Ação, integrante do anexo II da presente lei.

Parágrafo único - No exercício de suas atividades, a COMDEC poderá solicitar, das pessoas físicas ou jurídicas, colaboração, no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 12 - Fica acrescentado o inciso IX na Lei Municipal nº. 44, de 2002, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que terá a seguinte redação:

“IX – situações de estado de emergência ou calamidade pública, quando houver demanda de recursos humanos junto à defesa civil municipal;

Art. 13 - Os cargos a serem preenchidos por provimento através de concurso público, indicados nos incisos II, III e IV do art. 4º e incisos II e III do art. 5º da presente lei, deverão estar indicados em projeto de lei que disponha sobre o plano de cargos e salários do Município de Ouro Preto.

§1º - Os cargos de livre nomeação encontram-se indicados no anexo I do presente projeto de lei.

§2º - Fica alterada a Lei Complementar Municipal 01/2005, extinguido-se um cargo de Diretor de Departamento-C4 junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMAC, passando a ser criado, junto à Secretaria Municipal de Governo, o cargo de Diretor do CONDEC, com a mesma remuneração C4 do cargo extinto junto à SMAC.

§3º - O impacto financeiro da criação dos cargos em comissão de Assessor Técnico e Assessor Operacional encontra-se descrito no anexo III da presente lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 16 de junho de 2006.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal de Ouro Preto

